

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.
CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL**, denominada neste Estatuto também pela sigla **FPKT**, fundada em 26 de Fevereiro de 1.994, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, Lei 10.406/02, 11.127/05 e 12.868/13, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A **FPKT** de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A **FPKT** é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Cupecê – 2170 – Cidade Ademar – São Paulo – SP - CEP. 04366-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A **FPKT** como entidade regional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território estadual, a prática e o ensino da modalidade do Kung Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Sanshou, Sanda, Lei Tai, Wushu e Koushu Tradicional existentes em todas as suas categorias, inclusive atendendo ao paradesporto;

b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar a prática e o ensino do Kung Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Sanshou, Sanda, Lei Tai, Wushu e Koushu Tradicional em todo o território estadual, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, dentre estas modalidades como arte marcial esportiva e cultural chinesa, estilos e derivados das mesmas;

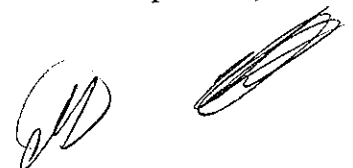
c) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, seminários, estágios e demais atividades de âmbito estadual da modalidade esportiva do Kung Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Sanshou, Sanda, Lei Tai, Wushu e Koushu Tradicional;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao desporto, educação e cultura;

e) Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

f) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais;

g) Representar no Estado de São Paulo, como também no território nacional e no exterior em eventos, campeonatos, congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas, do



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos educativos e culturais estaduais, nacionais e internacionais;

h) Promover, organizar, realizar e desenvolver atividades culturais em prol da história chinesa, como também o apoio às manifestações assistenciais e educacionais;

i) Promover anualmente campeonatos, torneios e eventos para todas as categorias e estilos do Kung Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Sanshou, Sanda, Lei Tai Wushu e Koushu Tradicional existentes e apoiar outras realizações no âmbito estadual;

j) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;

k) Princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões do Conselho de Gestão;

l) Fomentar instrumentos de controle social;

m) Formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades e estilos;

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **FPKT** é constituída pelas entidades de prática desportivas constituídas como associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção das modalidades esportivas existentes, praticadas no território estadual, como também ligas regionais que desenvolvam a modalidade.

Parágrafo Único – Os atletas estarão vinculados através das suas entidades, devendo cumprir com os dispositivos estatutários, regimento interno e normas estabelecidas.

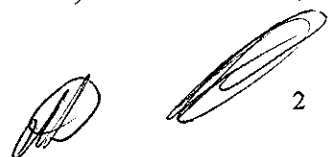
Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **FPKT**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **FPKT** não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente destinados integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais estatutários.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A **FPKT** será composta de número ilimitado de associações e ligas desportivas que pratiquem o Kung Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Sanshou, Sanda, Lei Tai Wushu e Kuoshu Tradicional.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.**

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Art. 9º - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da **FPKT**.

b) São consideradas filiadas, as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo único – Todos os filiados deverão respeitar e cumprir todas as normas, regras, regimentos estabelecidos pela **FPKT** como também na sua integra estes Estatutos.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo Presidente da diretoria da entidade;

II – dois exemplares dos estatutos, devidamente autenticado pelo cartório de registro público, acompanhado pelo CNPJ, Inscrição Municipal que esteja situada e Alvará de Funcionamento;

III – duas cópias da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato, coincidente com o pedido de filiação.

IV - relação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em duas vias, da qual conste nome completo dos componentes, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número da cédula de identidade e órgão expedidor, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita federal do Ministério da Fazenda, endereço residencial e endereço profissional;

V - desenho de seu pavilhão, símbolo, uniforme e emblema, com indicação de suas cores, em duas vias;

VI - croqui de seu local de funcionamento, com indicação das respectivas dimensões;

VII - cópia, em duas vias, dos certificados de formação técnica de seus professores e instrutores;

VIII - histórico resumido e genealogia do estilo – ou estilos – praticado e,

IX - comprovante de pagamento da taxa de inscrição fixada pela Federação.

X - quando a solicitante for uma Liga, além das exigências do inciso anterior, deverá, ainda, cumprir os seguintes requisitos:



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.**

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

a) possuir, pelo menos 2 (duas) associações filiadas que pratiquem uma das modalidades de que a Federação é dirigente e,

b) apresentar relação completa de suas filiadas, e de cada uma delas, toda a documentação prevista nas alíneas *a* a *h* do inciso anterior.

§ 1º - A Diretoria Jurídica da Federação analisará a documentação da solicitante a qual, se satisfatória, será encaminhada, com parecer favorável da Diretoria Técnica.

§ 2º - A Diretoria Técnica efetuará a avaliação do estilo ou estilos praticado pela solicitante, para contratação de suas qualidades, autenticidade e reconhecimento pelas entidades hierarquicamente superiores, inclusive internacionais, e, aso seu parecer seja favorável, encaminhará o expediente ao Presidente da Federação, para ser analisado e apreciado em reunião de Diretoria.

§ 3º - Para a admissão de uma solicitante no quadro de filiadas da Federação serão necessários os votos favoráveis de mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FPKT**:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fomentar a prática do desporto e realizar eventos das modalidades;

III - beneficiar-se das organizações que a **FPKT**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e respectivos atletas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **FPKT** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

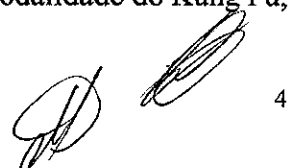
VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção destas modalidades esportivas, educativas e culturais, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na **FPKT**.

VIII - ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I - reconhecer a **FPKT** como uma das entidades dirigentes da modalidade do Kung Fu, Wushu e Koushu Tradicional existentes em todo o território estadual.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

II - respeitar o Estatuto da **FPKT**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da **FPKT** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado, mediante ofício para fins específicos;

V - remeter a **FPKT**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FPKT** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **FPKT**:

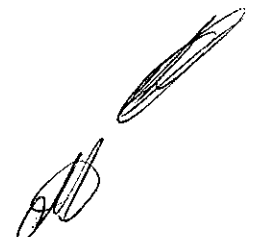
- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva
- e) a Diretoria;
- f) o Conselho de Gestão.

Parágrafo único – Considera-se Conselho de Gestão os poderes elencados nas letras “b”, “c” e “e”.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A assembléia geral constituída dos seus filiados é o poder máximo da **FPKT**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da assembleia geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano (Campeonatos ou Cursos), realizados pela própria **FPKT** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **168.292**

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da assembleia geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores também terão direito a um voto cada.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto - Terá assento nas assembleias um representante dos atletas, com voz e voto, devendo estar devidamente associado em uma entidade de pratica devidamente filiada a **FPKT**, o mesmo deverá ser indicado pelos próprios atletas federados.

Art. 15 - Os representantes credenciados à assembléia geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da **FPKT**, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, serem informadas as filiadas por ofício, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da **FPKT**;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

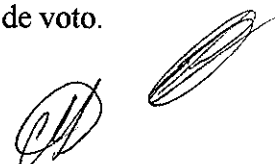
II - De posse da solicitação, o Presidente da **FPKT** fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após (30) trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **FPKT** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;
- II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;
- III - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- VI - interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **FPKT**, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- IX - dar assento nas assembleias com voz e voto a um atleta indicado pelos mesmos.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - reunir-se ordinariamente e anualmente, entre os dias 1º de Março á 30 de Abril para julgar as contas e o relatório do exercício anterior como também a previsão orçamentária, precedida por parecer do Conselho Fiscal.
- II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no período compreendido entre os dias 1º e 10 do mês de Maio, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo - Ter a **FPKT** sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa e será admitida votação por aclamação.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Art. 24 - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **FPKT**.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **FPKT**;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Art. 26 - Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

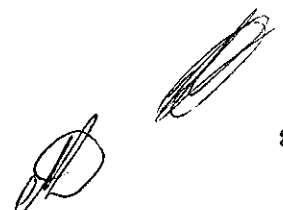
- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia 15 de Março do ano das eleições da **FPKT**, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA **FPKT**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria **FPKT**.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 - A **FPKT** deverá pronunciar-se até a segunda semana do mês de Dezembro que antecede as eleições para impugná-las.

Art. 29 - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **FPKT**, indicada pelos seus pares.

Art. 30 - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **FPKT** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias à Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da **FPKT** se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **168.292**

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização interna e acompanhamento da administração e gestão financeira da **FPKT**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (anos) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **FPKT**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.



Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FPKT**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre todas as prestações de contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da **FPKT** compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.



9

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente mais idoso assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **FPKT** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, os quais deverão ser publicados na íntegra em nosso site ou nos meios de comunicação semelhante.

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos filiados e membros dos órgãos da **FPKT**;

VII - assinar os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques ou qualquer outro documento bancário;



VIII - assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **FPKT**, disponibilizando para todos os filiados para análise;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FPKT**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a **FPKT**, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVI - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVIII - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XIX - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXI - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **FPKT** especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXII - representar a **FPKT** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXIII - celebrar contratos com atletas que distinguem-se tecnicamente de outros, como também pela notoriedade técnica, disponibilizando para todos os filiados para análise.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

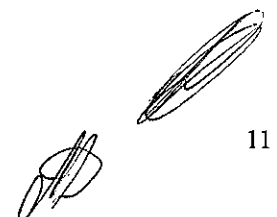
III - assistir o Presidente na representação da **FPKT** não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao desporto em todo território estadual, como nos eventos esportivos, educativos e culturais em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV - acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **FPKT** e os filiados;

V - estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela **FPKT** para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

VI - constituir equipes de jurados e arbitragens.

VII - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **168.292**

CNPJ: 00.103.139/0001-60

VIII - superintender todas funções operantes da **FPKT**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

IX - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

X - examinar os pedidos de registros de filiações.

XI - pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

XII - assinar, com o Presidente da **FPKT**, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

XIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente, os mesmos terão alternância em seu exercício.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **FPKWKT**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembléia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

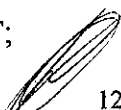

VI - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembléia.

Art. 41 - As Diretorias definidas por este estatuto serão as seguintes: Diretoria Administrativa; Diretoria Financeira, Diretoria Técnica e Diretoria Jurídica.

Único - A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte administrativa e secretaria da **FPKT**;



12

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.**

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **168.292**

II - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

III - assinar com o Presidente, relatórios, certificados e todos os documentos, portarias e circulares da entidade;

IV - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade da **FPKT**;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Compete à Diretoria Financeira:

I - assessorar toda a parte financeira da **FPKT**;

II - assinar com o Presidente, os Balancetes mensais, documentos bancários inclusive cheques;

III - executar outras atribuições delegadas pela Presidência

Art. 44 - Compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da **FPKT** e de suas filiadadas;

II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições oficiais e extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela **FPKT**, apresentando-as ao Presidente para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.



V - organizar o regulamento geral de competições, bem como oficializar os resultados das competições em conformidade com o previsto nos regulamentos a serem editados pela **FPKT**.

VI - opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a seleção nacional, para representar a **FPKT** nas competições estaduais e nacionais.

VII - a responsabilidade técnica pelos serviços técnicos na entidade está a cargo de um profissional devidamente registrado perante a Federação e Confederação Brasileira de Kung Fu, Kushu e Koushu Tradicional;

VIII - nomear um atleta que possa acompanhar e deliberar sobre os regulamentos das competições conjuntamente com a diretoria técnica.

IX - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.



13

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Art. 45 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I – opinar sobre os pedidos de filiação, nos termos destes Estatutos;
- II – elaborar regulamentos e instruções normativas a serem submetidas a votação da Diretoria;
- III – zelar para que a legislação da Federação não conflite com as das entidades hierarquicamente superiores, nem com a legislação vigente do País;
- IV – assessorar a diretoria na celebração relativa de acordo, contratos e demais avenças de interesse da Federação;
- V – executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98 e seus dispositivos de alteração, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FPKT, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FPKT, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

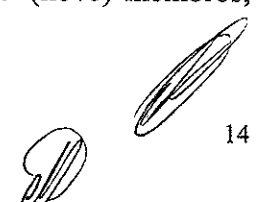
Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos ou desclassificação;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Art. 47 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infligência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 48 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **FPKT** deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da **FPKT**.

- a) Recebidas ás indicações o Presidente da **FPKT**, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 49 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades governamentais e da própria **FPKT** dentro do território estadual, objetivando a segurança e a preservação do Esporte e dos Atletas.



CAPÍTULO II - DOS EVENTOS

Art. 50 - A **FPKT** realizará, anualmente, os campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 51 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORCAMENTO



15

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Art. 52 - A **FPKT** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 53 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 54 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da **FPKT** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

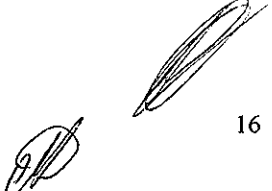
Art. 56 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 57 - Em caso de dissolução da **FPKT**, por deliberação dos filiados em Assembléia Geral, especifica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes; Todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registradas nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 58 - Constitui receita da Federação (**FPKT**):

- I - taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII – receitas oriundas as leis de incentivos fiscais.
- IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos praticantes e atletas;
- X – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares;
- XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
- XII – receitas oriundas as leis de incentivos fiscais.
- XIII - demais receitas não especificadas.



16

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU
TRADICIONAL - F.P.K.T.**

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **168.292**

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 59 - Constituem despesas da Federação (FPKT).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos e de expediente;
- VIII - despesas com locomoção de diretores;
- IX - doações diversas;
- X - custeio de competições;
- XI - aquisição de móveis e utensílios;
- XII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIII - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XIV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 60 - O presente estatuto é a Lei básica da FPKT.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

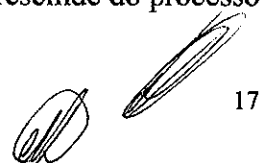
Art. 62 - A FPKT baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 63 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Art. 64 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo código desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo Único - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 65 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 66 - O associado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da **FPKT**, desde que notifique a Federação e que o mesmo esteja quite com suas obrigações.

Art. 67 - A **FPKT** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das modalidades citadas anteriormente.

TÍTULO VII - MARCA

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 68 - A **FPKT** terá como símbolos o Pavilhão, Bandeira, Escudo e a Flamula e o seu desenho anexo nas seguintes cores: Branca, Preta, Azul, Amarela e Vermelha, conforme as seguintes especificações:

a) A Bandeira oficial da Federação, nas cores indicadas no artigo anterior, terá as seguintes medidas: 1,20 (um metro e vinte) por 0,90 (noventa centímetros).

Art. 69 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **FPKT** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - Os uniformes adotados pela Federação destinados a serem usados em eventos diversos, adotarão as mesmas cores e símbolos da **FPKT**, o seu uso indevido, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU, WUSHU E KOUSHU TRADICIONAL - F.P.K.T.

CNPJ: 00.103.139/0001-60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 168.292

TÍTULO VIII - GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 70 - Cabe a **FPKT** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **FPKT** poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 71 - É permitido ao atleta individual, treinadores, técnicos e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da **FPKT**.

Art. 72 - O uso das insígnias da **FPKT**, só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 73 - É terminantemente proibida a **FPKT** qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 74 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **FPKT**, será resolvido pela Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

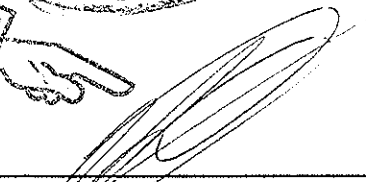
Art. 75 - O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro à Dezembro de cada ano.

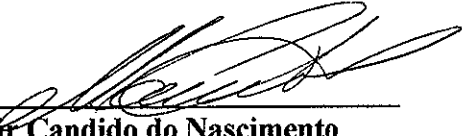
Art. 76 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **FPKT**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 77 - Implementar processos de transparência, processos de controle social e participação, todos através das ações de cada diretoria e informados pelos meios oficiais desta Federação.

Art. 78 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615/98, com suas adequações, Lei 9.981/2000, Lei 10.406/02, 11.127/05 e 12.868/13.




Michael Cruz de Moraes
Presidente


Dr. Almir Candido do Nascimento
Adv. OAB/SP 124.977

42º SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: MICHAEL CRUZ DE NOVAES, seu valor econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dev. fê.
São Paulo, 23 de agosto de 2017.
Em Teste da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cód. [1962747414260700558518-000070] (Qtd 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato:1056AD-007095



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 180,54	Protocolado e prenotado sob o n. 184.865 em
Estado	R\$ 51,42	31/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 35,09	sob o n. 168.292 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,60	Averbado à margem do registro n. 50757
T. Justiça	R\$ 12,35	São Paulo, 28 de agosto de 2017
M. Público	R\$ 8,62	
Iss	R\$ 3,78	

Total R\$ 301,40

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado